

Ciência histórica e acervos digitais

Como os arquivos judiciais sobre a escravização da população negra na província de Goiás dos séculos XVIII-XIX podem contribuir para uma educação antirracista?

Historical science and digital collections: how can judicial archives on the enslavement of the black population in the province of Goiás in the 18th-19th centuries contribute to anti-racist education? / Ciencia histórica y colecciones digitales: ¿cómo pueden los expedientes judiciales sobre la esclavización de la población negra en la provincia de Goiás en los siglos XVIII-XIX contribuir a la educación antirracista?

Warley Eterno dos Santos

Mestre em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), Brasil.
eternowarley7@gmail.com

Ricardo Oliveira Rotondano

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Brasil.
rotondano@gmail.com

RESUMO

Este artigo pretende discutir as funcionalidades do uso de ferramentas digitais na pesquisa histórica e na preservação dos acervos documentais do poder judiciário, em específico do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Delimitou-se a análise aos documentos históricos que tratam sobre questões inerentes à escravidão, de modo a refletir como a democratização destes arquivos pode contribuir para o fortalecimento de uma educação antirracista.

Palavras-chave: fontes primárias digitais; preservação patrimonial; documentos históricos; escravidão; questão negra; educação antirracista.

ABSTRACT

This article intends to discuss the functionalities of using digital tools in historical research and in the preservation of documentary collections of the judiciary, specifically the Center for Memory and Culture of the Judiciary of the State of Goiás. The analysis was limited to historical documents that deal with issues inherent to slavery, in order to reflect on how the democratization of these archives can contribute to the strengthening of an anti-racist education.

Keywords: digital primary sources; asset preservation; historical documents; slavery; black issue; anti-racist education.

RESUMEN

Este artículo pretende discutir las funcionalidades del uso de herramientas digitales en la investigación histórica y en la preservación de los fondos documentales del poder judicial, específicamente del Centro de Memoria y Cultura del Poder Judicial del Estado de Goiás. El análisis se limitó a documentos históricos que tratan temas inherentes a la esclavitud, con el fin de reflexionar sobre cómo la democratización de estos archivos puede contribuir al fortalecimiento de una educación antirracista.

Palabras clave: fuentes primarias digitales; preservación de activos; documentos históricos; esclavitud; problema negro; educación antirracista.

O passado não reconhece o seu lugar: está sempre presente...

Mário Quintana

Introdução

O uso massivo das tecnologias de informação e comunicação pela humanidade deu lugar às novas configurações da relação do ser humano com os recursos tecnológicos, considerando que, cada vez mais, tem sido estimulada a modernização coletiva das instituições públicas e privadas para a consolidação de uma sociedade integralmente digital. O uso de plataformas digitais para as atividades simples e complexas do cotidiano, sejam elas de natureza pessoal e/ou profissional, dependem inexoravelmente de um sistema integrado de comunicação com a rede mundial de computadores: a internet.

É evidente a importância de tratarmos desse assunto no campo da memória e do patrimônio, mais especificamente, na estruturação de acervos digitais. Para tanto, no entendimento da importância da preservação dos bens culturais que ainda não integram os acervos digitais, o presente trabalho é um dos desdobramentos da pesquisa de mestrado em andamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio da Universidade Estadual de Goiás. De forma preambular, o objetivo é fazer uma abordagem tanto panorâmica quanto pontual no que tange às intersecções da temática do acervo arquivístico do poder judiciário goiano diante da sua migração para o digital, e entender como isso pode otimizar sua preservação e democratização. A implementação de um acervo digital, assim como a sua manutenção, comprometida com a construção social e a ciência histórica, em vista de preservar o patrimônio material contido nos arquivos judiciais, contribui para ampliar a difusão das fontes primárias de pesquisa, de forma a minimizar as limitações geográficas.

Este trabalho apresenta incursões teóricas por meio de revisões bibliográficas e documentais. Na parte de documentos, a metodologia escolhida parte do levantamento das fontes primárias que estão custodiadas pelo Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Em seguida, serão expostas três imagens de documentos históricos que foram coletados e analisados, apresentando as nuances transversais que norteiam o estudo e promovendo um diálogo sobre a importância da utilização de tais documentos para processos de reflexão da subalternização negra e de construção de uma educação antirracista no Brasil.

O artigo se ampara nas imersões dos pesquisadores, em campo, em estudo dos documentos históricos datados dos séculos XVIII e XIX, da antiga Vila Boa de Goiás (como a cidade de Goiás era chamada à época). O processo de digitalização dos documentos históricos do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás é, pois, parte integrante da própria pesquisa em desenvolvimento, estando a ser executado pelos autores deste trabalho. O escrito caracteriza-se, dessa forma, como uma pesquisa-ação (Baldissera, 2001), uma vez que o estudo do objeto da investigação é promovido, concomitantemente, com a intervenção dos pesquisadores sobre o próprio campo, transpondo as noções tradicionais de separação metodológicas entre o sujeito e o objeto oriundas da modernidade.

Os estudos teóricos conversam e convergem a um ponto específico: a democratização da história e memória da justiça goiana. Seria um tanto quanto complexo eleger somente uma das especialidades que tratamos neste trabalho e ignorar a contribuição das outras no árduo processo dinâmico que é a difusão digital do patrimônio arquivístico. Portanto, é evidente a necessidade de esclarecer que a proposta não é concentrar as áreas de conhecimento aqui refletidas em somente um único profissional ou em um único trabalho, muito menos esgotar as discussões acadêmico-científicas.

A presente pesquisa incorrerá na exposição e análise de documentos sobre a escravidão no cenário goiano como uma referência para ilustrar a importância da democratização dos arquivos históricos, debatendo como tal ferramenta contribui para o processo de conscientização da sociedade acerca da construção e manutenção secular do racismo no Brasil. A partir da digitalização de documentos ligados à subalternização negra no Brasil – especificamente em Goiás –, promovemos um importante mecanismo de educação antirracista, posto que: a) é preciso conhecer as atrocidades históricas cometidas contra a população negra¹ para compreender e defender as políticas de ações afirmativas debatidas no presente; e b) há o enfoque no protagonismo da população negra em sua práxis individual e coletiva de resistência contra o sistema escravista imposto, engendrando alternativas para o combate das violações de direito sofridas.

O estudo apresenta-se na seguinte estrutura: a primeira seção aborda as definições de documentos, acervos digitais, memória e patrimônio. Em seguida,

1 Ao utilizarmos o termo “população negra”, estamos nos baseando em critérios sociológicos e políticos de análise – e não em elementos tipicamente biológicos – para indicar os sujeitos que foram e ainda são alvo da violência, da exclusão e da dominação historicamente perpetradas pelo segmento branco da sociedade, num contínuo processo de subalternização (Munanga, 2002).

são apresentadas análises imagéticas de três documentos históricos que os pesquisadores coletaram (e elegeram) em campo e relacionam com a temática. Mais adiante, será promovida a análise acerca da relevância da preservação e da publicização de tais arquivos históricos entre a população brasileira, como instrumento de reflexão crítica da herança histórica de opressão das pessoas negras no país. Por fim, em sede de conclusão, apontam-se os desafios da nova realidade das instituições de salvaguarda de bens culturais para a estruturação de acervos digitais em rede, no contexto de gerenciamento sociocultural da publicidade, difusão e pesquisa em fontes primárias.

Os documentos judiciais para além da história e memória

No século atual são expressivas as variedades de recursos tecnológicos que auxiliam, ostensivamente, no labor das rotinas das instituições responsáveis pela salvaguarda de bens providos com valor cultural – no presente estudo, os documentos históricos do poder judiciário do Estado de Goiás. As tecnologias avançam em ritmo intenso, com destaque na área de informação, e propiciam o pleno exercício do direito à informação tutelado pela Constituição Federal de 1988, que, em especial no seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, determina a faculdade e facilidade do cidadão em obter dados de sua utilidade. No atual Estado democrático de direito, o acesso à informação é um dos direitos humanos básicos e sem ele não é possível o (re)conhecimento e resgate das identidades culturais e memórias coletivas (Oliveira, 2020).

Incorporar os estudos de história e memória na pesquisa histórica é entrelaçar presente, passado e futuro. Nora (1993) argumenta que os lugares de memórias, os museus, os arquivos, as datas comemorativas e os rituais, são artifícios necessários utilizados para assegurar a vivacidade da memória e da identidade coletiva. Sem esses movimentos voluntários e calculados, tudo cairia na obsolescência e no esquecimento, pois os lugares de memória são, antes de tudo, restos de passado (Nora, 1993, p. 12). Mais que isso, “a memória ocorre no terreno das ambiguidades e complexidades, assim como se condiciona a uma hierarquia de poder, que percebemos no modo como é ela transmitida e conservada” (Cavalcante, 2007, p. 158).

Combinado a isso, os artigos 215 e 216 da Carta Magna de 1988 elencam as garantias estatais para o pleno exercício dos direitos culturais, dentre elas a produção, difusão e democratização dos patrimônios culturais, ou seja, a lei maior brasileira é reverente ao dispor sobre a importância de uma supervisão precisa e integradora. Ainda na seara constitucional, patrimônio cultural é definido

como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”; logo, inclui as manifestações artísticas, saberes, documentos, conjuntos urbanos, edificações, dentre outros (Brasil, 1988; Campos, 2020, p. 43-45).

Em prosseguimento, uma conceituação simplificada de acervo é um conjunto de bens que são considerados patrimônio de uma instituição ou coletividade; aglomerados de objetos e/ou papéis que possuem valores (simbólicos e/ou financeiros) e significados. Dentre os tipos de acervo temos histórico, documental, artístico, arquivístico, digital, bibliográfico, museológico e outros, sendo que todos dependem de uma gestão aprimorada para sua organização e conservação. Dessa forma, “massas documentais sem gestão arquivística ou museológica, sem um sistema de documentação museológica eficiente, além de colocarem em risco sua segurança, impedem a consulta, assim como a produção de conhecimento derivada da pesquisa” (Possamai, 2020, p. 47-49).

O acervo digital é a transposição de um acervo físico para a internet. No nosso recorte de estudo, isso acontece por meio da digitalização, do processamento e do tratamento dos documentos para o computador, com vistas ao gerenciamento e aprimoramento de técnicas que minimizam a fragilidade das fontes primárias centenárias e expandem seu acesso. Papéis e mais papéis, folhas empoeiradas e relutantes contra a deterioração do tempo, conforme elucidada a Figura 2, são breves descrições de documentos centenários que habitam os arquivos, os museus e as bibliotecas; mais especificamente aquelas instituições que ainda não obtiveram a devida atenção dos profissionais na gestão desse patrimônio. Muitas vezes os documentos só aguardam, ansiosamente, para “gritar” as verdades e/ou elucubrações do passado.

Nesse movimento de democratização do acesso às informações como um dos cumprimentos dos dispositivos constitucionais basilares do atual Estado democrático de direito, obtém-se o aparato tecnológico para desfazer, de uma vez por todas, o monopólio do acervo documental, arquivístico, iconográfico e museológico das instituições responsáveis pela preservação da memória. Isso se torna possível com sua disponibilização em repositórios digitais para que seja acessado de qualquer lugar e compatível com todo tipo de dispositivo eletrônico. Além da disponibilização, faz-se indispensável a manutenção dos recursos de segurança digital para assegurar que não sejam violadas as informações e o acesso por agentes maliciosos. Em vista disso, a virtualização dos documentos históricos já é uma realidade explícita e com alto potencial de êxito na preservação de papéis fragilizados, além de expandir a circulação de temas de relevância social.

É preciso explicar a diferença entre os processos de preservação dos documentos digitalizados e de democratização dessa documentação. No que tange à preservação, a digitalização dos documentos históricos auxilia a manter o conteúdo do documento intacto no formato virtual, evitando-se a completa perda dessas informações históricas pelo perecimento natural do material físico (Branco et al., 2022). Não obstante a salvaguarda de documentos históricos seja otimizada por meio do processo de digitalização, mesmo os arquivos digitais correm o risco de perecimento, caso não haja “uma implementação de políticas de preservação dos documentos digitais que visem salvaguardar esses documentos dos problemas inerentes ao contexto tecnológico” (Moura; Campos, 2020, p. 7). Nesse sentido,

insistir no uso de arquivos físicos de obras e documentos históricos pode revelar uma tradição ultrapassada e não muito adequada ao nosso modo de viver, de pensar e de pesquisar nesse início do século XXI. O arquivamento eletrônico, isto é, o armazenamento a longo prazo de documentos e dados digitais, representa um meio infinito de acesso a documentos raros, esgotados e antigos. (Torres, 2020, p. 221)

Quanto à democratização do patrimônio arquivístico, o processo de digitalização pode ser considerado uma etapa preliminar, seguida da efetivação de políticas de gestão do arquivo. A classificação e a avaliação dos documentos, por meio de instrumentos como índices, tabelas de temporalidade, listagens, entre outros, são extremamente relevantes para viabilizar o acesso às informações contidas nos documentos históricos digitalizados, constituindo-se mecanismos de implementação da sua democratização. Sem o devido tratamento documental, não sendo disponibilizados os mecanismos de pesquisa adequados, “rompe-se a relação do documento com o seu contexto de produção, responsável por atribuir significado orgânico às informações” (Schafer, 2013, p. 41). Tendo os documentos recebido a devida gestão documental, tais arquivos podem ser inseridos em bases de dados de acesso aberto para a população na internet, livres e gratuitas.

Por oportuno, após a realização de todo o tratamento inicial e indispensável, o acervo digital enseja, em trabalho contínuo, a manutenção da integridade desses dados, pois a disponibilidade, a autenticidade, a organicidade e a funcionalidade precisam estar sintonizadas e operantes para obtenção do êxito na salvaguarda do patrimônio arquivístico. E mais, as ferramentas têm que possibilitar mecanismos eficientes de pesquisa para otimizar a localização da informação pretendida. Nesse pouso, os esforços teóricos, metodológicos e técnicos, diante da pesquisa histórica em meio digital, não são menos dispendiosos e atenciosos em relação ao manuseio presencial e enclausurado nos arquivos e bibliotecas, logo

o trabalho do historiador diante do arquivo digital, portanto, não é tão diferente do trabalho diante do arquivo físico, pois exige tanto rigor metodológico no tratamento da fonte quanto o tratamento de uma fonte não digital. Entretanto, esse cuidado muitas vezes é escamoteado ante a profusão de fontes, a agilidade da busca, a velocidade do acesso e a facilidade do armazenamento. (Brasil; Nascimento, 2019, p. 203)

O documento histórico é raramente “dócil”, “aberto” ou “fácil”, o método histórico aproxima-se muito do método de um detetive ou de um médico que, à força, deve extrair coisas que só aparecem de forma indireta. Em vista disso, os autores elucidam uma expressão bem curiosa, mas condizente com a funcionalidade do papel: *le papier souffre tout*, que significa “o papel aguenta qualquer coisa”; e, de fato, os autores são precisamente cirúrgicos na definição, pois não importa a qual século nos referimos e por quem foi produzido o documento, ele está sempre apto a cumprir as mais variadas utilizações (Karnal; Tatsch, 2009).

Documento histórico é qualquer fonte que elucidava o passado em paralelo com o presente, ele é a janela de acesso ao conhecimento de fatos sociais que já passaram (ou não). Os documentos não são, por si só, autossuficientes, mas são o veículo que transporta para o passado, afinal, são restos deles que batalham por evocação. Nesse entendimento, “todo documento histórico é uma construção permanente” (Karnal; Tatsch, 2009, p. 12). Logo, a pesquisa em arquivos judiciais vasculha e vislumbra perversidades que permanecem silenciadas; e é nesse momento, junto com a academia, que o movimento antirracista, o feminismo e a conscientização coletiva suscitam juntos a ressignificação de memórias subalternizadas e oferecem diálogos de uma pretensa reparação histórica.

Em contraste, hoje não é diferente. Os papéis físicos foram substituídos por uma página com caracteres em algum dispositivo eletrônico que possibilita não só a escrita, mas a utilização de cores, recursos audiovisuais e múltiplas opções de compartilhamento. Assim como “o papel aguenta qualquer coisa”, os recursos digitais também, e mais, ousamos afirmar que “eternizam”² a memória e o patrimônio dos fragmentos sociais. O cuidado com a preservação das fontes primárias em suporte digital adentra, também, as discussões do medo do desaparecimento daquilo que se denomina como fundamental às identidades individuais e coletivas, assim como a observância do que deve (ou pode) ser

2 O verbo “eternizar” está entre aspas para demonstrar a relatividade do termo, considerando que a transformação dos acervos físicos em digitais engloba uma série de medidas não automatizadas de criação e manutenção no ciberespaço. Com o cumprimento das cautelas devidas e sem intercorrência de natureza destrutiva (falha sistêmica e invasão de hacker), os acervos digitais podem ultrapassar gerações.

esquecido/apagado e o que deve ser protegido. É inegável que as práticas que asseguram a conservação dos acervos documentais dependem de técnicas apuradas para a organização, o tratamento, a migração e, por fim, a acomodação em repositórios digitais funcionais (Gonçalves, 1996; 2015; Pollak, 1989).

Por conseguinte, em resumo, os documentos de arquivos são patrimônios culturais ricos em possibilidades interpretativas, pois a ciência também é passível de mudanças e novos resultados, não sendo finita e estática. Ou seja, são performances intersubjetivas que expurgam os silêncios e apagamentos convenientes e violentos, com a retirada de memórias da subalternidade, e desvelam discursos dissonantes da verdade (Pollak, 1989; 1992). Assim, “o livre acesso aos arquivos enriquece o conhecimento sobre a sociedade humana, promove a democracia, protege os direitos dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida” (Unesco, 2010).

O que os arquivos judiciários revelam?

As fontes primárias são indispensáveis à construção historiográfica. O patrimônio arquivístico do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário,³ em seus escritos, demonstra os mais diversos conflitos sociais de todas as épocas e ordens. As memórias subterrâneas de acontecimentos do cotidiano da sociedade dos séculos XVIII e XIX estão registradas nos processos judiciais e duelam com o imaginário social. Em sua maioria, os processos judiciais desses séculos tratam da escravatura no estado de Goiás, sendo a antiga Vila Boa de Goiás a pioneira. Logo,

privilegiar o arquivo judiciário supõe uma escolha e determina um itinerário; não é muito natural trabalhar só a partir dele e introduzi-lo no debate histórico tornando-o como principal interlocutor. Por que esconder isso? Há, evidentemente, algo de um pouco trivial em se obstinar anos a fio buscando uma quantidade sempre maior de informações concretas sobre a vida de pessoas de um século passado, no mesmo momento em que se organizam de forma cada vez mais elaborada novas maneiras de pensar a história. Mas não se pode esquecer o quanto o arquivo judiciário permitiu entradas em cena espetaculares. (Farge, 2009, p. 29)

3 O site da instituição pode ser acessado no link: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/cmc-institucional>. No andamento do processo de digitalização, a plataforma utilizada para armazenamento e difusão do acervo de guarda permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encontra-se no link: <https://atom.tjgo.jus.br/>.

Isso é notoriamente perceptível quando se adentra o universo do arquivo⁴ judiciário, há um confronto de um período da história em que o funcionamento social naturalizava questões como: a escravidão, o poder masculino sobre os corpos das mulheres, o conservadorismo, a supremacia da proteção da propriedade privada, dentre outros. “O arquivo não é uma nota; não foi composto para surpreender, agradar ou informar, mas para servir a uma polícia que vigia e reprime” (Farge, 2009, p. 14). Nesse sentido, as informações extraídas dos documentos arquivados oferecem subsídios tanto a título de comparação no que tange à evolução social quanto no registro de um passado que não deve ser repetido. Com isso,

Definidos recorrentemente como “instituições de memória” ou “lugares de memória”, sobretudo a partir de determinadas leituras da obra de Pierre Nora, os arquivos se situam entre as instâncias da história e da memória, em sobreposições, equivalências ou antagonismos, objetos da crítica historiográfica e de outros campos do conhecimento. A preservação da memória e da história “nacionais” ou do Estado foi, muitas vezes, associada à missão institucional dos arquivos, entre outros atributos. A própria trajetória dos arquivos em sua íntima conexão com a disciplina da história sedimentou uma complexa indistinção entre o discurso histórico e as manifestações da memória. (Heynemann; Pombo, p. 1-2, 2023)

Nos estudos de Axt (2016), a justiça e o judiciário não se importavam com a gestão documental por muito tempo, pois, a princípio, não consideravam que os autos findos obtivessem algum valor e que necessitassem de guarda e acomodação, muito menos que seriam, um dia, imbuídos de valor sociocultural. O poder dos documentos jamais pode ser subestimado, pois eles possuem informações múltiplas, passíveis de novas interpretações, sentidos e ressignificações.

Se não há democracia real sem liberdade de expressão e pensamento, para que estas se afirmem sem dúvida nenhuma devemos procurar garantir no presente a democratização aos meios de acesso à informação. Para que o pensamento de uma sociedade não seja estanque e possa sempre estar pronto para enfrentar as surpresas do

4 De acordo com a lei n. 8.159, de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados: artigo 2º – Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

dever, a memória coletiva tem de ser um campo simbólico sempre passível de sofrer criticidade, de sofrer reformulações: a memória de sociedades democráticas está em constante transformação. (Axt, 2016, p. 6)

A consulta da massa documental do judiciário goiano por parte de pesquisadores amplia as perspectivas distorcidas de que somente os arquivos tradicionais e as bibliotecas possuem materiais de cunho relevante e, concomitantemente, visibiliza as práticas de diferentes instituições de poder em face às evoluções temporais e históricas dos fenômenos sociais. Ainda em consonância com Axt (2016), a pesquisa em arquivos judiciais cumpre seu papel de enfrentamento das estruturas hegemônicas de dominação, elitismo e exclusão.

Nesse pouso, a imagem produzida pelos pesquisadores mediante acesso ao arquivo do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário (Figura 1) mostra, a título de exemplo, a capa de um processo judicial datado de agosto de 1863, referente a uma ação de cobrança em detrimento do curador de dois escravizados, décadas antes da abolição da escravatura. Como reporta a história do Brasil, as pessoas negras eram consideradas objetos, mais especificamente “bens semoventes”,⁵ ou seja, equiparavam-se aos animais para a legislação civil do país. Nessa realidade completamente cruel e desumana, os processos judiciais versavam sobre compra e venda, trocas e heranças de seres humanos.⁶

5 O Código Civil de 2022 aponta a classificação dos bens, sendo: móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, consumíveis e inconsumíveis. Semoventes são animais que se locomovem por si próprios.

6 Nessa produção acadêmica serão abordados apenas os aspectos objetivos dos documentos físicos.

Ilmo. sr. d. juiz municipal e órfãos
Goyaz 26 de agosto de 1863.

Diz Gregório da Silva Abrantes
como administrador do Hospital de
Caridade, que a herança do finado
capitão Luiz Luciano Pinto ficou de
venda ao Hospital de Caridade de
dois escravos e mais remédios como
mostra pela conta junta, por isso re-
quer a V. S. para que mande ouvir
ao curador da herança e não ha-
vendo dúvida mandar pagar o
principal e custas, do que espera.

Assinado a conta supradita e lida
o Procurador Fiscal Goyaz 26 de
Agosto de 1863. J. P. de L. Brinde

Depoimento e pagar
26 de Novembro de 1863
Abrantes

Goyaz, 26 de Agosto
de 1863.

Gregório da Silva Abrantes

Figura 1 – Ação de cobrança de 1863, em Vila Boa de Goiás. Fonte: Fotografia produzida no arquivo do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário

Em transcrição direta, o que está escrito no documento (Figura 1):

Ilmo sr. d. juiz municipal e órfãos Goyaz 26 de agosto de 1863. Diz Gregório da Silva Abrantes, como administrador do Hospital de Caridade, que a herança do finado capitão Luiz Luciano Pinto, ficou devendo ao hospital, de curativo de dois escravos e mais remédios como mostra pela conta junta, por isso requer a V. S. para que mande ouvir ao curador da herança e não havendo dúvida mandar pagar o principal e custas, do que espera. Goyaz, 26 de agosto de 1863.

O documento da Figura 1 é a capa de um processo judicial que foi encontrado durante o andamento da pesquisa. A transcrição do manuscrito serve para exemplificar o teor do aviltamento para com os seres humanos e, também, para elucidar uma das principais dificuldades da pesquisa em fontes primárias: a legibilidade dos documentos. As páginas estão quebradiças e corroídas pelo tempo e microrganismos; a tinta já perfurou o papel, está apagada ou borrada, o que inviabiliza a leitura. Muitas vezes, entender o teor do documento é um exercício árduo, minucioso e solitário, que exige familiaridade com os símbolos, selos, termos, códigos e abreviações. Há o cuidado, também, na utilização de máscaras de proteção, luvas descartáveis, aventais e lupa, para evitar contaminações e agravar o estado dos papéis.

Existem documentos com mais de cento e cinquenta anos que estão guardados, silenciosamente, nos arquivos das comarcas judiciais espalhadas em todo território nacional. São histórias de vida que raramente são visitadas e pouco disputadas, devido a sua natureza que confronta com o mórbido, com o sombrio. Existem arquivos que beiram a insalubridade e são desprovidos de condições mínimas para acomodar as montanhas de papéis empilhados que podem possuir relevância história e devem ser preservados.



Figura 2 – Processo judicial centenário em severo estado de deterioração, em Vila Boa de Goiás. Fonte: Fotografia produzida no arquivo do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário

Com os registros fotográficos feitos pelos pesquisadores, no momento do manuseio dos documentos custodiados na reserva técnica do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o questionamento norteador que é suscitado abrange a logística e a exequibilidade (tempo, espaço físico, recurso humano e financeiro) dessa preservação.

A salvaguarda do acervo documental raro e irrepetível que revela memórias do estado de Goiás, desde as primeiras manifestações sociais e políticas iniciadas com a exploração do ouro até o final do século XIX, será contemplada por meio da construção de um acervo digital que comporta a difusão ilimitada de registros como esses, para que sejam vistos, estudados e decifrados. Para além disso, os estudos das fontes primárias em suporte digital podem ser palco de discussões extramuros em eventos acadêmico-científicos e produções escritas, como trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e outros.

Isso se concretiza com a criação do acervo digital, tornando os arquivos reproduzíveis e reprodutíveis, descortinando interesses e infinitas possibilidades de pesquisa, além de manter ileso o documento original, de guarda permanente. A adesão pela utilização de acervos digitais aproxima o pesquisador-investigador do seu objeto de pesquisa, uma vez que ele está a distância de alguns cliques e pode ser localizado com o uso de palavras-chave; isso é convidativo e funcional (Brasil; Nascimento, 2019).

Até o mês de novembro de 2023, a gestão do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás tem demonstrado empenho nas atividades voltadas para uma gestão do patrimônio arquivístico que supra as novas demandas da área, visto que estamos todos inseridos, também, em uma realidade que, para além das tecnologias operantes, conta com a inteligência artificial como aliada e facilitadora para potencializar a historiografia e a preservação desse patrimônio.

A democratização de documentos históricos como instrumento da educação antirracista

Ante o vasto material histórico sob a guarda do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, delimitamos neste trabalho o campo de pesquisa e análise dos manuscritos relacionados à população negra escravizada na região. Almeja-se demonstrar que o esforço de digitalização e democratização virtual dos arquivos históricos da instituição se constitui como uma ferramenta relevante no fortalecimento da educação antirracista, tendo em vista que as mais distintas instituições de ensino, movimentos sociais e a população

em geral podem acessar amplamente tais documentos e, a partir deles, aprofundar debates sobre a questão racial e o racismo no Brasil.

As condições de subalternização e opressão às quais a população de origem africana e afrodescendente era submetida, dentro do processo de colonização da África e das Américas, são desumanas. Aliás, a própria humanidade da população negra foi negada pelo colonizador europeu, como uma tentativa de justificar as atrocidades cometidas continuamente (Dussel, 1993). Tendo como objetivo primordial auferir riqueza e poder, o colonizador branco incentivou e promoveu a escravização de milhões de pessoas negras na África. Ao longo de três séculos, cerca de quatro a cinco milhões de indivíduos de origem africana foram importados para o Brasil (Carvalho, 2012; Rodrigues, 2005; Ianni, 1988); entretanto, estima-se que ao menos 20% deles não tenha efetivamente chegado ao território brasileiro, tendo falecido no meio do percurso, devido aos maus-tratos, às enfermidades ou até mesmo ao suicídio praticado pelos próprios cativos (Albuquerque; Fraga Filho, 2006).

A população negra escravizada era considerada pela lei brasileira, pois, mera propriedade dos seus senhores, não possuindo os direitos conferidos ao colonizador branco. Essa evidente objetificação dos corpos negros no período colonial e imperial reflete a perspectiva opressora e desumana proveniente do branco europeu, que hierarquizava seres humanos, modos de vida e sociedades inteiras utilizando-se do elemento racial (Escobar, 2007). A classificação e a estratificação dos indivíduos segundo a raça a qual pertenciam estabeleceram, pois, novos padrões de poder globais, nos quais as sociedades foram estruturadas e organizadas, num típico cenário onde vigorou a “colonialidade do poder” (Quijano, 2000).

O tratamento dispensado para a população de origem africana e afrodescendente escravizada pelo colonizador europeu era destituído de qualquer sentimento de empatia ou compaixão. Não se estava, em verdade, tratando de um semelhante – mas sim de uma mera propriedade, na lógica colonial estabelecida forçosamente pelo sujeito branco ao se relacionar com as pessoas negras. As punições aos escravizados eram executadas com extremo rigor e violência, promovendo-se abertamente o discurso de que faziam parte de uma obrigação do proprietário, de modo a exercer o controle público das ações da população negra cativa, evitando-se a desordem e a rebeldia coletivas (Lara, 1988).

Nesse percurso, a história registra uma série de casos de atrocidades cometidas por senhores contra os indivíduos escravizados que estavam sob o seu domínio. A população negra cativa era submetida a tratamentos extremamente cruéis e desumanos, com castigos que por diversas vezes acabavam ocasionando

a morte. Um emblemático registro histórico de violências perpetradas contra pessoas negras escravizadas pode ser obtido pela delação de José Ferreira Vivas contra o poderoso Garcia d'Ávila Pereira de Aragão, efetuada junto ao Tribunal do Santo Ofício:

Item 1. Que a um escravo crioulo chamado Hipólito, de idade de 16 anos, pouco mais ou menos, o mandou montar em um cavalo de pau, e mandou lhe amarrassem em cada pé uma arroba de bronze, ficando com os pés altos, e o mandou deitar sobre o cavalo, mandando dois negros açoitá-lo, que o fizeram por sua ordem rigorosamente, desde pela manhã 8 horas até as 11 horas do dia; que depois disto feito, o mandou amarrar com uma corda pelos pulsos dos braços juntos, e passada a outra parte da corda ao mourão da casa, o foram guindando até o porém com os pés altos fora do chão, braça e meia pouco mais ou menos; e mandou passar-lhe uma ponta da corda nos testículos ou grãos, bem apertada e na outra ponta lhe mandou pendurar meia arroba de bronze, ficando no ar para lhes estar puxando os grãos para baixo; que o pobre miserável dava gritos que metia compaixão, e ao mesmo tempo, lhe mandou pôr uns anjinhos nos dedos dos pés ajuntando-os, que tal foi o aperto, que lhe fez o dito Mestre de Campo, que lhe ia cortando os dedos, e esteve com estes martírios obra de duas horas, que por Deus ser servido não morreu desesperado o arrenegado. (Mott, 2010, p. 74-75)

Ante a subalternização e a violência diuturnamente direcionadas para as pessoas de origem africana e afrodescendente escravizadas, obteve-se como resposta amplas resistências e lutas do povo negro a partir de distintas estratégias. As fugas dos cativeiros foram uma decisão amplamente adotada pela população negra escravizada no Brasil e em toda a América, havendo registros de tais práticas em diversos países do continente (Gomes, 2015). Mesmo com todas as medidas legalmente tomadas em localidades diversas para tentar coibir as fugas dos cativos – como o estabelecimento de severas penalidades para o fugitivo ou, ainda, a proibição de trânsito das pessoas negras escravizadas em locais fora da cidade sem uma autorização escrita daquele tido como o seu proprietário legal –, diferentes táticas de saída forçada em busca da liberdade foram registradas em todo o período colonial e imperial.

Ao empreenderem fuga, seja individual ou coletivamente, as pessoas de origem africana e afrodescendente escravizadas adquiriam a liberdade forçada, e comumente se refugiavam em locais de difícil acesso, no entorno das cidades. Constituíam, dessa forma, os chamados mocambos ou quilombos, associando-se numa comunidade de negros fugidos, que poderiam contar inclusive com a

presença de indígenas ou pessoas brancas socialmente excluídas. Os quilombos “podem ser considerados como uma inspiração africana, reconstruída pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra forma de vida, de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os tipos de oprimidos” (Munanga; Gomes, 2006, p. 71).

No campo legal, ressaltamos a relevância das denominadas ações de liberdade, nas quais o indivíduo escravizado poderia requerer judicialmente o reconhecimento do seu direito à liberdade por parte do Estado, que passava a intervir de forma cada vez mais constante nas relações entre senhores e cativos (Dias, 2010). Assim sendo, as pessoas de origem africana e afrodescendente utilizavam as ações de liberdade como estratégia para a defesa do seu direito à liberdade, num movimento no qual “os cativos desafiavam o poder dos senhores de decidirem sobre sua vida e morte” (Silva, 2020, p. 24).

Nessa esteira, a lei 2.040/1871, denominada Lei do Ventre Livre, foi um importante marco normativo em prol da libertação da população negra em situação de escravidão. A lei cria o Fundo de Emancipação, com recursos oriundos de taxas da comercialização das pessoas escravizadas e de outras atividades, destinado à compra gradual da alforria das pessoas negras em situação de escravização. Ademais, a referida legislação positiva uma série de costumes já utilizados socialmente – mas formalmente interditos (Grinberg, 2011) –, como o de formar pecúlio oriundo de doações e do seu trabalho, assim como o da compra da liberdade por parte do escravizado ou escravizada junto ao seu senhor, de modo direto ou, não havendo acordo quanto ao valor, a partir de ação judicial. Assim dispõe o artigo 4º, parágrafo 2º, da lei 2.040/1871: “O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação” (Brasil, 1871).

Parte das situações que motivavam o manejo das ações de liberdade girava, pois, em torno de práticas de escravidão ilegais às quais as pessoas negras estavam submetidas. Os registros de Maria da Conceição, nascida livre e filha da liberta Antônia Francisca, que fora furtada aos dez anos de idade na vila de Jaguaripe e passara 46 anos como escrava (Barreto, 2019) ilustram bem esse cenário. O caso torna-se extremamente complexo porque envolvia não apenas a liberdade da requerente, mas pleiteava o consequente reconhecimento da liberdade de suas duas filhas e dos seus sete netos, nascidos no período no qual Maria da Conceição estava ilegalmente no cativeiro.

Em uma outra parte das ações de liberdade, o indivíduo escravizado poderia requerer a compra da sua liberdade. Isso porque, caso não houvesse um

acordo entre a pessoa negra em situação de escravidão e o seu proprietário legal sobre o valor para adquirir a sua alforria, a/o cativa/o poderia ajuizar a ação de liberdade para que o magistrado analisasse o caso e fixasse o valor considerado justo para que a negociação ocorresse. As ações de liberdade se configuram como um dos grandes instrumentos do movimento abolicionista do século XIX (Grinberg; Peabody, 2013), tendo sido significativamente relevantes para a luta pela conquista da liberdade da população negra escravizada.

Como abordado em linhas anteriores, o protagonismo negro na luta pela sua liberdade coletiva recorreria a diversas estratégias, fossem elas violentas e abruptas ou mesmo sutis e negociais. Ressalta-se a agência das pessoas negras em situação de escravização para combater as violações às quais eram submetidas, enfrentando a sociedade branca e o próprio Estado para alcançar sua emancipação. A inovação decorrente da Lei Rio Branco foi justamente ampliar o rol de caminhos possíveis para a obtenção da alforria, abrindo espaço dentro da seara judicial para que as pessoas negras cativas pudessem batalhar institucionalmente pela sua libertação (Costa, 2007).

A incursão pelos arquivos do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás revela, pois, diversas ações de liberdade manejadas pelas pessoas negras escravizadas ao longo do século XIX. Como parte do processo de exposição dos documentos históricos coletados sobre a trajetória de luta negra no estado de Goiás, elencamos peça processual da ação de liberdade da escrava Joanna (Figura 3), de março de 1888, aproximadamente dois meses antes da edição da Lei Áurea – que aboliu oficialmente a escravidão no Brasil.

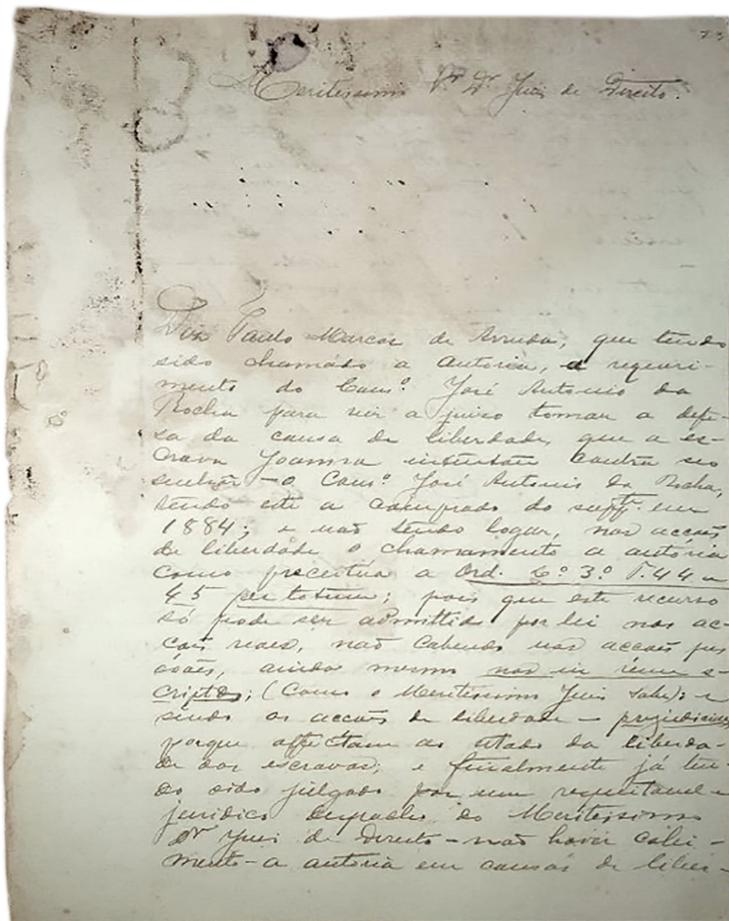


Figura 3 – Ação de liberdade da escravizada Joanna no ano de 1888, em Vila Boa de Goiás. Fonte: Fotografia produzida no arquivo do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário

A preservação de tais manuscritos é uma ação necessária para a proteção da história do judiciário goiano e, mais do que isso, da história e da memória da população de origem africana e afrodescendente que fora escravizada em solo brasileiro, tendo lutado bravamente pela sua liberdade. Compreendendo-se o contínuo processo de deterioração dos processos judiciais que estão sob a tutela do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, é preciso atuar para resguardar tais documentos e os seus respectivos conteúdos da melhor forma possível. A digitalização dos documentos históricos representa, desse modo, uma alternativa viável e eficaz para a salvaguarda desses arquivos, constituindo-se mecanismo adicional relevante a ser utilizado por instituições públicas e privadas (Baldam; Vale; Cavalcanti, 2002).

Além da preservação do referido acervo histórico, os procedimentos de digitalização possuem o condão de oportunizar a ampliação do acesso para a comunidade em geral. Mediante a disponibilização dos documentos digitalizados em um banco de dados virtual de acesso aberto na internet, é possível que indivíduos de quaisquer localidades possam ter contato direto com os referidos arquivos, em qualquer dia e horário, sem que haja o desgaste do material histórico com o manuseio (Pena; Silva, 2008). O estágio de avanço tecnológico atual possibilita, ainda, que seja armazenada uma quantidade quase infindável de documentos no formato virtual, constituindo uma vantagem significativa em relação à limitação de espaços físicos para guarda de arquivos que as instituições possuem.

Ainda, a democratização do acervo histórico digitalizado perpassa pelo processamento dos dados documentais segundo critérios eficazes para instrumentalizar o seu acesso por pesquisadoras/es e demais pessoas interessadas. Assim sendo, o tratamento dos documentos mediante ferramentas de pesquisa é um processo imprescindível para que os arquivos possam ser devidamente encontrados e analisados pelos sujeitos interessados, conforme a temática de interesse, em meio a um enorme banco de arquivos digitais. A gestão documental eletrônica dos acervos instrumentaliza a pesquisa dos referidos arquivos de modo eficaz e célere, posto que diminui consideravelmente o tempo gasto na busca por documentos que, num acervo impresso, levaria muito mais tempo (Pena; Silva, 2008).

É justamente levando-se à frente tais preceitos que a constituição do acervo virtual dos processos históricos relativos à população escravizada no estado de Goiás está sendo gestada. A análise dos processos judiciais relativos à luta negra contra a escravidão colonial e imperial, a partir da ampliação do seu acesso pelo público interessado – proveniente da digitalização e democratização pela via virtual – proporciona um incisivo aprofundamento nos debates acerca da histórica formação da questão racial no Brasil. Esse é um fator imperativo para que a referida ação seja levada adiante, contando com o apoio da academia e das instituições públicas pertinentes.

A construção secular do racismo no Brasil deve ser devidamente exposta para que os seus condicionantes atuais possam ser identificados e combatidos. A baixa escolaridade e a pobreza, a falta de representatividade nos cargos políticos, a sobrerrepresentação em índices de violência e de encarceramento são evidentes sintomas de um “racismo estrutural” (Almeida, 2019) ainda em vigor na sociedade brasileira, que oprime e segrega a população negra. Tal cenário somente pode ser combatido a partir de políticas públicas eficazes, direcionadas para as pessoas de origem africana e afrodescendente, aliadas à implementação massiva de uma educação antirracista nos campos de ensino formal e não formal.

O proposital silenciamento sobre a questão racial que se apresentou historicamente nos estabelecimentos de ensino somente corrobora para a perpetuação do racismo, tendo em vista que os modelos de formação escolares e universitários pautaram-se em muitos momentos pela perspectiva eurocêntrica (Silva, 2021). É preciso, pois, investir em mecanismos que ampliem o debate público acerca das mazelas da questão racial e dos processos de reinvenção do racismo, culminando na conscientização coletiva sobre perspectivas e retóricas de ocultação e de invisibilização da discriminação e do preconceito.

Por meio do resgate histórico da subalternização racial, mediante a digitalização e a democratização do acesso a documentos relevantes como os do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, investe-se na promoção de uma educação de cunho antirracista. A partir desses processos, é possível desconstruir discursos coloniais que negam a correlação histórica entre o passado e o presente e, além disso, atribuem o panorama de violação sistemática de direitos fundamentais da população de origem africana e afrodescendente a um suposto déficit oriundo das próprias pessoas negras, defendendo a hegemonia branca por meio de falas e argumentos calcados na meritocracia – constituindo, dessa forma, um cenário de “racismo sem racistas” (Bonilla-Silva, 2003).

Tal perspectiva crítica se configura numa pretensão de desconstrução do panorama de suposta igualdade racial existente, na atualidade, no Brasil. A investigação e o tratamento dos dados oriundos dos processos judiciais digitalizados da população negra escravizada no país expõem uma conseqüente herança histórica de subalternização social, econômica, política – enfim, de direitos humanos de modo geral. A manutenção do discurso da “democracia racial” (Sales Jr., 2006) na sociedade brasileira promove a continuidade de relações de exclusão e de opressão oriundas de um passado recente, que se busca combater.

Nesse sentido, educar a população brasileira para as relações étnico-raciais significa não somente questionar o posto de privilégios ocupado pelos indivíduos brancos no passado, mas também no presente, a partir de uma correlação histórica desmistificadora e crítica. É preciso colocar em debate a naturalização do racismo contemporâneo, incitando a reflexão acerca das estruturas externas e internas, individuais e coletivas, que permeiam a utilização da raça como elemento de colonialidade do poder (Quijano, 2005), que atua para a manutenção do *status quo* abastado dos sujeitos brancos nos mais diversos cenários.

Os processos históricos que versam sobre a população negra escravizada em Goiás são, desse modo, ferramentas relevantes para trabalhar tanto os condicionantes da subalternização institucionalizada das pessoas de origem africana no passado quanto as ações de resistência e de protagonismo desses sujeitos na

luta pela liberdade. Almeja-se, desse modo, estabelecer parâmetros de reflexão sobre a necessidade de ressignificação do conceito “raça” atualmente (Gomes, 2012), como instrumento de luta sociopolítica pela implementação de políticas públicas que atendam às pessoas com marcadores étnico-raciais.

Dessa forma, deverão ser efetivadas estratégias de educação antirracista que conscientizem a população brasileira acerca da vigência atual de situações de racismo e de discriminação que precisam ser frontalmente combatidas. O estudo de processos judiciais históricos ligados à hierarquização racial, na forma proposta pelo presente trabalho, são condizentes com ações de “letramento racial crítico” (Ferreira, 2019; Nascimento; Silva, 2023), promovendo a educação para as relações étnico-raciais dos indivíduos na sociedade brasileira, direcionadas para a luta contra o racismo e para a emancipação da população negra.

Considerações finais

A pesquisa realizada em acervo arquivístico é fundamental para oferecer suporte para outras futuras pesquisas. A multiplicidade de temáticas a serem exploradas são incalculáveis, contudo, depende principalmente de políticas eficientes de preservação e difusão do patrimônio cultural. O potencial dos documentos históricos aumenta quando se transformam em acervos digitais. Mais do que isso, é preciso implementar ações de publicização com atividades integradoras do público externo.

O uso das ferramentas digitais para a ciência histórica é mais do que uma facilidade para os pesquisadores, é um aporte quase inesgotável de fontes. Assim como o uso de computadores e *smartphones* faz parte de toda e qualquer pesquisa neste século, a evolução para o acesso dos acervos na modalidade remota deve ser uma realidade unânime.

A tecnologia digital remodela o fazer da ciência histórica e hibridiza as práticas tradicionais da pesquisa, sempre com objetivo de disseminar conhecimento e convocar cada vez mais estudiosos de diversas áreas do conhecimento humano para aperfeiçoamento interdisciplinar. Historiadores, pesquisadores, operadores do direito e especialistas de diferentes setores da sociedade utilizarão essas ferramentas para interconectar assuntos, nomes, datas e dados; e isso é mais bem otimizado com os acervos digitais.

Por fim, no decorrer do artigo buscamos apresentar as complexidades e vicissitudes que envolvem o ofício de um pesquisador preocupado com a construção social e preservação de acervos frágeis com grande riqueza cultural. Ao passo que esta pesquisa avança e no empenho da gestão do Tribunal de Justiça do

Estado de Goiás nas ações voltadas à salvaguarda da história e memória, acredita-se que, em breve, os documentos históricos judiciais referentes ao estado de Goiás serão incorporados, em sua totalidade, em um repositório virtual aberto, para ser um acervo digital propriamente dito.

Concluimos que a democratização do acesso ao acervo arquivístico em meio digital transforma não somente a maneira de fazer pesquisa, mas possibilita também a aproximação de novos olhares, hermenêuticas e intersubjetividades. A partir da digitalização de documentos ligados à subalternização negra no Brasil – especificamente em Goiás –, promover-se-á um importante mecanismo de educação antirracista, posto que é preciso conhecer, primeiramente, a trajetória de luta pela libertação e emancipação da população negra, a fim de conscientizar e sensibilizar a sociedade acerca dos elementos de construção e de manutenção secular do racismo.

Referências

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Valter. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ALMEIDA, Sílvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- AXT, Gunter. Perspectiva interdisciplinar na gestão dos arquivos judiciais no Brasil. *Acervos culturais e suportes de memória: Cadernos de Memória e Patrimônio*, ano 1, n. 0, p. 101-129, 2016.
- BALDAM, Roquemar; VALLE, Rogerio; CAVALCANTI, Marcos. *GED: Gerenciamento Eletrônico de Documentos*. São Paulo: Érica, 2002.
- BALDISSERA, Adelina. Pesquisa-ação: uma metodologia do “conhecer” e do “agir” coletivo. *Sociedade em Debate*, Pelotas, n. 7, v. 2, p. 5-25, ago. 2001.
- BARRETO, Virginia Queiroz. Da escravidão à liberdade: a história de Maria da Conceição, roubada e escravizada (Nazaré, 1830-1876). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 101-122, jan./abr. 2019.
- BONILLA-SILVA, Eduardo. *Racism without racists: color-blind racism and the persistence of racial inequality in the United States*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield Publishers, 2003.
- BRANCO, D. J. B. C.; SILVA, S. F. R.; SANTANA, G. A.; SALES, P. R. Lugares de memória da Universidade Federal da Bahia: preservação digital dos documentos do arquivo histórico. *Revista Fontes Documentais*, Aracaju, v. 5, 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Brasília, DF: [s.n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 25 out. 2022.
- BRASIL. *Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1871. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 9 nov. 2023.
- BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196-219, jan./abr. 2020.

- CAMPOS, Yussef Daibert Salomão. Patrimônio e a Constituição de 1988. In: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina. (org.). *Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020. p. 43-45.
- CARVALHO, José Murilo de (coord.). *A construção nacional, 1830-1889*. Rio de Janeiro: Fundacion Mapfre; Objetiva, 2012.
- CAVALCANTE, Lídia Eugenia. Patrimônio digital e informação: política, cultura e diversidade. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, [s.l.], v. 12, n. 23, p. 152-170, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2007v12n23p152>. Acesso em: 19 dez. 2023.
- COSTA, Lenira Lima da. *A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2007.
- DIAS, Sylvania de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- ESCOBAR, Arturo. *La invención del tercer mundo: Construcción y deconstrucción del desarrollo*. Caracas: El Perro y La Rana, 2007.
- FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- FERREIRA, Aparecida de Jesus. *Letramento racial crítico, livro didático e interseccionalidades*. *Uniletras*, Ponta Grossa, v. 41, n. 1, p. 123-127, jan./jun. 2019.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015.
- GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: resignificando e politizando a raça. *Educação Social*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul./set. 2012.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O mal-estar no patrimônio: identidades, tempo e destruição. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, p. 211-228, jan./jun. 2015.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Iphan, 1996. p. 37-61.
- GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- GRINBERG, Keila. A poupança: alternativas para compra da alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). *Revista de Índias*, Madrid, v. LXXI, n. 251, p. 137-158, 2011.
- HEYNEMANN, Claudia; POMBO, Nívia. Apresentação. O arquivo como objeto: cultura escrita, poder e memória. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, v. 36, n. 3, p. 1-21, set./dez. 2023. Disponível em: <https://revistaacervo.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/2158>. Acesso em: 5 dez. 2023.
- IANNI, Octavio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. Documento e História: a memória evanescente. In: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 9-27.
- LARA, Sílvia H. *Campos da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- MOURA, Eda Maria Bastos de; CAMPOS, Linair Maria. A preservação dos documentos históricos em ambientes digitais. *Revista Brasileira de Preservação Digital*, Campinas, v. 1, p. 1-13, 2020.
- MOTT, Luiz. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: Eudfba, 2010.
- MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.
- MUNANGA, Kabengele. A identidade negra no contexto da globalização. *Ethnos Brasil*, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 11-20, 2002.
- NASCIMENTO, Júlia do; SILVA, Gimima Beatriz Melo da. O letramento racial como ferramenta para a erradicação do racismo. *Revista Mosaico*, [s.l.], v. 15, n. 24, p. 397-415, 2023.
- OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia. *Evolução do direito informacional na internet: a histórica luta pelo direito de informação no direito internacional dos direitos humanos e sua continuidade na era da informatização*. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Universidade Federal Rural do Semiárido, Brasília, 2020.
- PENA, M. G.; SILVA, A. C.. A digitalização de documentos históricos e a gestão eletrônica de documentos para disponibilização on-line. *Saber Digital*, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 80-96, 2008.
- POLLAK, Michael. *Memória e identidade social*. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.
- POSSAMAI, Zita. Patrimônio e acervos. In: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina. (org.). *Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020, p. 47-49.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.
- QUIJANO, Aníbal. ¡Qué tal raza! *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, [s.l.], v. 6, n. 1, p. 37-45, ene./abr. 2000.
- RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SALES JR., Ronaldo. Democracia racial: o dito não-racista. *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 229-258, nov. 2006.
- SCHAFER, Murilo Billig. *Digitalização de documentos: implicações no acesso à informações arquivísticas*. 2013. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, 2013.
- SILVA, Maurício. Da educação eurocêntrica à educação antirracista: uma introdução. *Dialogia*, São Paulo, n. 38, p. 1-10, maio/ago. 2021.
- SILVA, Rosildo Henrique da. As ações de liberdade das escravizadas Rita e Margarida em Itambé no ano de 1884. *Documentação e Memória/TJPE*, Recife, v. 5, n. 10, p. 22-30, jul./dez. 2020.
- TORRES, Marie Hélène Catherine. Democratização de arquivos em bibliotecas digitais e hemerotecas: um caminho para histórias ou microhistórias da tradução no Brasil. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 40, n. 1, p. 208-224, jan./abr. 2020.
- UNESCO. *Declaração universal sobre arquivos*. Oslo: UNESCO, 2010.

Recebido em 21/3/2023

Aprovado em 1/6/2024